



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 389.2022

Processo nº 3050.01.0001921/2021-67

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS - EPAMIG E A FUNDAÇÃO DE
APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO - FAPED, NOS TERMOS
A SEGUIR EXPOSTOS**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sr.^a Nilda de Fátima Ferreira Soares, inscrita no CPF sob o nº 423.581.916-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.849.774/0001-91, com sede rua Doutor Campos Júnior, 49, Centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-039, neste ato representada por Robert Eugene Schaffert, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº 241.289.296-20, doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO, sendo denominadas conjuntamente “partes”;

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, , com fundamento na dispensa prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo

SEI nº 3050.01.0001921/2021-67, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Deliberação EPAMIG nº 813/20, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para a gestão administrativa e financeira do projeto "**Processos inovadores nas agroindústrias de azeite de oliva e abacate**", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho (SEI nº 52702857) e a proposta da FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 51169502), que valerão para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **46 (quarenta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária - TDCO celebrado com a FAPEMIG (SEI nº 51170629).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

3.1. O valor do presente contrato é **R\$2.013.494,27 (dois milhões, treze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**.

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor estimado de **R\$107.473,26 (cento e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos)**, pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.

3.1.2. No valor repassado pela CONTRATANTE já estão inclusos o valor que será pago à FUNDAÇÃO DE APOIO pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, **valor que não comportará reajuste**.

3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (SEI Nº 51170629).

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o

aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, nos termos dos anexos III e IV da Deliberação nº 813/2020 (SEI Nº 52703065).

3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias nº

2071.19.571.001.4010.0001.3.3.50.43.0.10.1	/
2071.19.571.001.4010.0001.3.3.90.14.0.10.1	/
2071.19.571.001.4010.0001.3.3.90.18.0.10.1	/
2071.19.571.001.4010.0001.3.3.90.20.0.10.1	/
2071.19.571.001.4010.0001.3.3.90.30.0.10.1	/
2071.19.571.001.4010.0001.3.3.90.39.0.10.1	/
2071.19.571.001.4010.0001.4.4.50.42.0.10.1	/
2071.19.571.001.4010.0001.4.4.90.52.0.10.1, conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.	

3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do Plano de Trabalho (SEI nº 52702857) e/ou da proposta aprovada (SEI nº 51169502).

3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela CONTRATANTE nos termos do art. 164, 3º da CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

3.5. Incumbe à FUNDAÇÃO DE APOIO, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:

- a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;
- c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.

3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.

3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela Fundação de Apoio.

3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.

3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser pago à FUNDAÇÃO DE APOIO está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e artigos 30 e 31 da Lei nº

10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São OBRIGAÇÕES COMUNS:

4.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;

4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

4.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

4.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;

4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;

4.2.2. Comunicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.2.3. Repassar os recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme TDCO celebrado entre a CONTRATANTE e a FAPEMIG (SEI nº 51170629).

4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da FAPEMIG;

4.2.4.1. No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme a Deliberação nº 813/2020 da EPAMIG (SEI N° 52703065).

4.3. São obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:

4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o atendimento aos princípios que regem a contratante e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;

4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;

4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;

4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto;

4.3.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;

4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;

4.3.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos;

4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;

4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira;

4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;

4.3.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade tributária para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;

4.3.14. Em caso de prestação de serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;

- 4.3.15. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO a verificação de possíveis impostos incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a FUNDAÇÃO DE APOIO responsável pela apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;
- 4.3.16. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO apresentar o Livro de Apuração do ICMS, se couber, e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;
- 4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;
- 4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;
- 4.3.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;
- 4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;
- 4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;
- 4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual;
- 4.3.25. Disponibilizar para a CONTRATANTE, especialmente à sua Auditoria Interna, ao Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento - DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;
- 4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;
- 4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;
- 4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;
- 4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONTRATO;
- 4.3.30. Realizar pagamento de diárias de acordo com a Deliberação EPAMIG nº

749 de 05 de maio de 2017, a Deliberação EPAMIG nº 826, de 09 de dezembro de 2020 e o Decreto nº 47.893, de 24/03/2020;

4.3.31. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG.

4.3.32. Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei nº 22.929/2018;

4.3.33. Observar a publicidade de seus atos, conforme art. 8º da Lei nº 22.929/2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

4.3.34. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

4.3.35. Apresentar para a CONTRATANTE, na prestação de contas financeira, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste contrato, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Terceira, com devolução da diferença não executada;

4.3.36. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à contratante e aos órgãos de controle, quando solicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da CONTRATANTE, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATANTE representada pelo Gestor/Coordenador, Luiz Fernando de Oliveira Silva e pelo fiscal, César Elias Botelho e atuará como responsável técnico da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED**, Simone GERALDA dos Anjos Souza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação FUNDAÇÃO DE APOIO, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de

obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente;

8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

9.2. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigam-se a:

14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;

14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expresso (por escrito);

14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;

14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste contrato;

14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados,

subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.

14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:

14.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;

14.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);

14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

14.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

14.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

14.5.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os

dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

16.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as

previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;

17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:

17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

17.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato será extinto:

18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

18.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

18.1.4. por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível; e

18.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.

18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

18.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.

18.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Contrato”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A EPAMIG e a FUNDAÇÃO DE APOIO identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.

20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.

20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.

20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente, no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:

a) CONTRATANTE: EPAMIG SUL - Campo Experimental de Maria da Fé (CEMF) - Rua Washington Alvarenga Viglioni, s/nº, Bairro Vargedo, Maria da Fé/MG, CEP:

b) FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED - Rua Doutor Campos Júnior, 49, Centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-039, (31) 3177 9799, simone.anjos@faped.org.br.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ANTINEPOTISMO

22.1. É vedar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação;

22.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da fundação;

b) servidor das CONTRATANTE e demais ICTs do Estado;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG/2022.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED



Documento assinado eletronicamente por **Robert Eugene Schaffert, Usuário Externo**, em 13/09/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 14/09/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52932257** e o código CRC **B78F3162**.

Fab.:2001 Prop.: Davi De Abreu Miranda / Placa: JTX1745 Chassi: 9C2ND07002R003056 Marca/Modelo: HONDA/NX-4 FALCON Ano Fab.:2002 Prop.: Bruno Felipe De Almeida / Placa: GUR7332 Chassi: 9BD178226V0176631 Marca/Modelo: FIAT/PALIO EDX Ano Fab.:1997 Prop.: Diomar Rodrigues De Moura / Placa: GLQ9188 Chassi: 9BD159542T9164472 Marca/Modelo: FIAT/TEMPRA 16V Ano Fab.:1996 Prop.: Adelson Cardoso Da Silva / Placa: GJ2731 Chassi: 9BD146000M3752432 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE BRIO Ano Fab.:1991 Prop.: Wagner Renato Da Costa / Placa: GLF7449 Chassi: 9BWZZ54ZNB261004 Marca/Modelo: VW/APOLLO GLS Ano Fab.:1992 Prop.: Jose Marcos De MeloOmni Local S/a Cred. financ.e InvestEduardo Geraldo Aparecido Da Silva / Placa: HMY0335 Chassi: 9BD17164A5583647 Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY Ano Fab.:2009 Prop.: Jefferson Goncalves De LacerdaExclusiva Veiculos Ltda / Placa: HHS1527 Chassi: 9C2KC08108R241668 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.:2008 Prop.: Alexandre Goncalves Da Paz / Placa: GRO6600 Chassi: ZFA160000S5108748 Marca/Modelo: IMP/FIAT TIPO SLX Ano Fab.:1995 Prop.: Antonio Valentin / Placa: HAZ28745 Chassi: 9C2JC30705R012809 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2005 Prop.: Douglas De Moraes Ferreira / Placa: GXSIE17 Chassi: 9BM9580949B625162 Marca/Modelo: M.BENZ/ATEGO 2425 Ano Fab.:2008 Prop.: Industria Com Premoldados Elias / Placa: GYPI41 Chassi: 9C2JC3010YR160387 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.:2000 Prop.: Janaine Aparecida Costa / Placa: HGC7063 Chassi: 9C2KC08508R101448 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ES Ano Fab.:2008 Prop.: Joao Paulo Ferreira Da Rocha / Placa: GVJ9797 Chassi: 9BD17302424048059 Marca/Modelo: FIAT/PALIO WEEKEND ELX Ano Fab.:2002 Prop.: Claudio Alves Silva / Placa: GYS1013 Chassi: 9BFZZGDABW584983 Marca/Modelo: FORD/KA Ano Fab.:1998 Prop.: Ana Maria Andrade Da Silva / Placa: GTV4501 Chassi: 9BWZZ377ST121071 Marca/Modelo: VW/GOL CLI Ano Fab.:1995 Prop.: Timotio Alves Amador Neto / Placa: HEG7593 Chassi: 9C2HB02108R054948 Marca/Modelo: HONDA/POP100 Ano Fab.:2008 Prop.: Osmar Joaquim De Castro / Placa: GPG4111 Chassi: 9BD146000M3715581 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE Ano Fab.:1991 Prop.: Andrea Vieira Valadares / Placa: HGC7099 Chassi: 9C6KE12509000295 Marca/Modelo: YAMAHA/XTZ 125E Ano Fab.:2008 Prop.: Roberto De Lima Vilas Boas / Placa: HMU0982 Chassi: 9C2NC4310BR034618 Marca/Modelo: HONDA/CB 300R Ano Fab.:2011 Prop.: Jaime Dias BragaBv Financeira S.a Credito Fin.inv. / Placa: GPJ2793 Chassi: LB4KXM85127 Marca/Modelo: FORD/CORCEL II Ano Fab.:1980 Prop.: Jose Carlos Alves Da Silva / Marca/Modelo: HONDA/BIZ 125 ES Ano Fab.:2005 / Placa: GZC8630 Chassi: 9C2KC08105R046878 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.:2004 Prop.: Anasio Jose De Sousa / Placa: HII7497 Chassi: 9C2KC15109R001540 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.:2008 Prop.: Wewerton Antonio Pereira / Placa: GPR1515 Chassi: 9BD146000K3490194 Marca/Modelo: FIAT/UNO 1.5 R Ano Fab.:1989 Prop.: Fernando Augusto De Leis Medeiros / Placa: GSE8755 Chassi: 9BGKY08GRPC318689

Marca/Modelo: GM/KADETT LITE Ano Fab.:1993 Prop.: Franley Audrey Guitirana Jorge / Placa: HAH1222 Chassi: 9C2HA07003R037388 Marca/Modelo: HONDA/C100 BIZ Ano Fab.:2003 Prop.: Vanessa Aparecida Cruz Pereira / Placa: JJP4619 Chassi: 9C2JC30203R142157 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN ES Ano Fab.:2003 Prop.: Joao Luiz Chaves / Placa: GUV4531 Chassi: 9C2ND0910BR208971 Marca/Modelo: HONDA/XRE 300 Ano Fab.:2011 Prop.: Elias Rodrigues Do Couto / Placa: GU04026 Chassi: 9BD14610775702985 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE EP Ano Fab.:1996 Prop.: Aparecida Lourenco Gomes / Placa: GZD4101 Chassi: 9BD15808814222708 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE SMART Ano Fab.:2000 Prop.: Jefferson Ferreira Dos Santos / Placa: GYY2456 Chassi: 9C2KC1660BR517930 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN EX Ano Fab.:2011 Prop.: Cleidinei Ferreira Silva / Placa: HBS1067 Chassi: 9C2KC08104R042189 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.:2004 Prop.: Edivaldo Gontijo / Placa: GTX9102 Chassi: 9BGJG69RSSB027401 Marca/Modelo: GM/MONZA GL Ano Fab.:1995 Prop.: Jose Mauro Pereira Damas / Placa: GXR4668 Chassi: 9C2JC30101R235760 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.:2001 Prop.: Tiago Fabricio Barbosa / Placa: GYP1220 Chassi: 9C6KE026020009541 Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125ED Ano Fab.:2002 Prop.: Manoel Francisco NetoYamaha Administ De Consorcio Se Ltda / Placa: GXL3483 Chassi: 9C2JC3010YR065072 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.:2000 Prop.: Emerson Ribeiro De Araujo / Placa: PXF8217 Chassi: LXYXCBL02C0315317 Marca/Modelo: I/SHINERAY XY50Q PHOENIX Ano Fab.:2012 Prop.: Angela Aparecida Souza / Placa: GVH2909 Chassi: 34403315014760 Marca/Modelo: M.B./M.BENZ L 1113 Ano Fab.:1971 Prop.: Jose Maria Vaz Da Silva / Placa: GNR1303 Chassi: 9C62TW000M0034727 Marca/Modelo: Y/YAMAHA DT 180 Z Ano Fab.:1991 Prop.: Jefferson Gil Santos / Placa: GVD5627 Chassi: 9C2JC250VVR212356 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN Ano Fab.:1997 Prop.: Paulo Henrique Da SilvaOmni S/a Cred.financ.e Investimento / Placa: GYP1043 Chassi: 9C2HA0700X0R47347 Marca/Modelo: HONDA/C100 BIZ Ano Fab.:1999 Prop.: Adilson Pereira / Placa: KOH7284 Chassi: 9BD146000M37126208 Marca/Modelo: VW/GOL CL. Ano Fab.:1992 Prop.: Josiana Aparecida Braga / Placa: GPP5541 Chassi: CG125BR1451395 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 Ano Fab.:1985 Prop.: Adelson Santiago De Souza / Placa: CTZ8405 Chassi: 9BD146000M3702779 Marca/Modelo: FIAT/UNO Ano Fab.:1991 Prop.: Geraldo Lucio De Andrade / Placa: HKA3661 Chassi: 95VCA1L289M053165 Marca/Modelo: DAFRA/SPEED 150 Ano Fab.:2008 Prop.: Haide Rodrigues Dutra / Placa: CCF4786 Chassi: 9BWZZ377ST151785 Marca/Modelo: VW/GOL CLI Ano Fab.:1995 Prop.: Carlos Roberto De Oliveira / Placa: GVF1364 Chassi: 9BWZZ374YT015600 Marca/Modelo: VW/PARATI 16V Ano Fab.:1999 Prop.: Nivaldo Noronha Da Silva / Placa: GON4092 Chassi: 9BFZZ542TB803492 Marca/Modelo: FORD/ESCORT 1.0 HOBBIY Ano Fab.:1996 Prop.: Dirceu Lopes De Santana / Placa: JFW6383

Chassi: 9BD17141312046790 Marca/Modelo: FIAT/PALIO ELX Ano Fab.:2001 Prop.: Joana Darc Da Silva / Placa: GYH7261 Chassi: 9C2JC3010YR141039 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.:2000 Prop.: Vani Dos Santos Oliveira / Placa: HBP3182 Chassi: 9C6KE042050033614 Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125ED Ano Fab.:2004 Prop.: Evandro Ferreira Da Costa / Placa: HAW3G34 Chassi: 9C2KC08504R013768 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ES Ano Fab.:2004 Prop.: Ramile Cecilio Dos Santos Xavier / Placa: GNC7260 Chassi: 9BFXXLBABF066373 Marca/Modelo: FORD/ESCORT GL Ano Fab.:1985 Prop.: Vicente Lucio Pacheco / Placa: HEY4F98 Chassi: 9C2JC30706R810757 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2006 Prop.: Jose Natalino Da Silva / Placa: MRP9009 Chassi: 93VJAMG351J201334 Marca/Modelo: RENAULT/SCENIC RXE 2.0 Ano Fab.:2000 Prop.: Jose Roberto Camargos / Placa: JGU6748 Chassi: 9BG5TC80UGC144129 Marca/Modelo: GM/CHEVY 500 Ano Fab.:1986 Prop.: Pedro Dias Vieira / Placa: JEY4558 Chassi: 9BD146000N3921201 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE Ano Fab.:1992 Prop.: Jose Marcio Alvares Portes / Placa: GWX5780 Chassi: 9BD185215X702406 Marca/Modelo: FIAT/MAREA ELX Ano Fab.:1999 Prop.: Carlos Magno Vaz Gontijo / Placa: GUS8422 Chassi: 9BD178296W0576721 Marca/Modelo: FIAT/PALIO EX Ano Fab.:1998 Prop.: Silvana Da Cunha Soares Silva / Placa: GSS8759 Chassi: 9C2JC2500XR149728 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN Ano Fab.:1999 Prop.: Nair Munhoz Reis / Placa: GOE3176 Chassi: 9C62TW000L0022647 Marca/Modelo: Y/YAMAHA DT 180 Z Ano Fab.:1990 Prop.: Carlos Roberto De Araujo / Placa: GWM8260 Chassi: 9BFDXXLDJ2BS17238 Marca/Modelo: FORD/DEL REY BELINA L Ano Fab.:1988 Prop.: Darci Sebastiao De Assis / Placa: KJI1572 Chassi: 9BWA05U4DT180834 Marca/Modelo: VW/NOVO GOL 1.0 Ano Fab.:2012 Prop.: Carlos Nascimento Ferreira / Placa: GJKJ103 Chassi: 9BWZZ54ZMB186498 Marca/Modelo: VW/APOLLO GLS Ano Fab.:1991 Prop.: Davidsson Ryan Ferreirados Reis / Placa: KLP5570 Chassi: 9BD17140212006943 Marca/Modelo: FIAT/PALIO EX Ano Fab.:2000 Prop.: Adelio Joaquim Dos Santos / Placa: FTN6E53 Chassi: 9BWJL45U7JP014765 Marca/Modelo: VW/SAVEIRO CD CROSS MA Ano Fab.:2017 Prop.: Caio Fidelis Sella / Placa: BHZ5547 Chassi: 9C2JC1801NR242646 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TODAY Ano Fab.:1992 Prop.: Reinaldo Da Silva Valverde / Placa: JFC7768 Chassi: 9BGJK11ZHG000195 Marca/Modelo: GM/MONZA SL/E Ano Fab.:1986 Prop.: Adalci Azevedo Valentin / Placa: GNP6347 Chassi: 9BGKT08VLLC341896 Marca/Modelo: GM/KADETT TURIM Ano Fab.:1990 Prop.: Adriana Francisca Lucas / Placa: HGC7494 Chassi: 9C2JC4110BR807750 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2011 Prop.: Marcelo Felipe / Placa: HIF9A37 Chassi: 94J2XHEH78M004219 Marca/Modelo: SUNDOWN/STX 200 Ano Fab.:2007 Prop.: Luiz Fernando P. Araujo De Melo / Placa: KGW5047 Chassi: 9BWZZ30ZNT030130 Marca/Modelo: VW/GOL CL 1.8 Ano Fab.:1992 Prop.: Carlos Lazaro Reis / Placa: GRS9877 Chassi: 9C2HA050TR002092 Marca/Modelo: HONDA/C100 DREAM Ano Fab.:1996 Prop.: Valdeci De Melo / Placa: HGC7008 Chassi:

9C2KC08508R072224 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ES Ano Fab.:2008 Prop.: Gilberto Batista LopesBanco Bmc S A / Placa: GOZ1060 Chassi: 9BWZZ373Y1086622 Marca/Modelo: VW/GOL 16V Ano Fab.:1999 Prop.: Fernando Edgar Alves Do Nascimento / Placa: GPG5665 Chassi: BT466777 Marca/Modelo: VW/PASSAT Ano Fab.:1981 Prop.: Marcio Geraldo De Almeida / Placa: RFE4F68 Chassi: 9C2KC2500R056744 Marca/Modelo: HONDA/CG 160 START Ano Fab.:2020 Prop.: Adryan Nathanael Soares CaluAdm De Cons Nacional Honda Ltda / Placa: LVJ8060 Chassi: 9BGJ69RPPB062124 Marca/Modelo: GM/MONZA CLASS EFFI Ano Fab.:1993 Prop.: Geraldo Magela Da Silva / Placa: HDN4110 Chassi: 9C2HA07005R042668 Marca/Modelo: HONDA/C100 BIZ Ano Fab.:2005 Prop.: Jussara Nazare De Moraes / Placa: GNV2879 Chassi: 9BD146000N3855636 Marca/Modelo: FIAT/PREMIO SL 1.6 Ano Fab.:1992 Prop.: Aparecida Barcelos / Placa: NYC8101 Chassi: 9BD17164LD5826970 Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY Ano Fab.:2012 Prop.: Harlei Oliveira PereiraBanco Digimais SaHarlei Oliveira Pereira / Placa: GU10602 Chassi: 9BD14610775701051 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE EP Ano Fab.:1996 Prop.: Juvenal Rodr CarvalhoJunior/Placa:GOV6144 Chassi:9BGLK19BSRB301220 Marca/Modelo: GM/VECTRA GLS Ano Fab.:1994 Prop.: Corina Hury De Oliveira Valadara / Placa: CYM8317 Chassi: 9BD146000K3527175 Marca/Modelo: FIAT/PREMIO SL Ano Fab.:1989 Prop.: Irandalhia Da Silva / Chassi: MD3HBA50XWG648954 Marca/Modelo: - Ano Fab.:1998 / Placa: HHP7049 Chassi: 9BD11812181013843 Marca/Modelo: FIAT/PUNTO ELX 1.4 Ano Fab.:2007 Prop.: Jeferson Igor Santos De OliveiraBanco Digimais SaJeferson Igor Santos De Oliveira /

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2022
EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DO DETRAN/MG

241 cm -14 1689123 - 1

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CSM-RESUMO DE TERMO ADITIVO. PARTES: CBMMG X ULTRASERVER COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELLI. Espécie: 1º Aditamento ao Contrato nº 02/2022. Objeto: Cláusula Primeira: Realizar acréscimo qualitativo e quantitativo e supressão no objeto, bem como prorrogar os prazos de entrega. Cláusula Quarta: Do valor do contrato que passa de R\$ 110.000,00 para R\$ 111.280,65. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022. Signatários: pelo CBMMG Bruno Barbosa de Menezes, Maj BM e pela contratada Marcelo Junio do Espírito Santo Gonçalves.

3 cm -14 1688754 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município de JOSÉ GONÇALVES DE MINAS:

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
DONIZETE NUNES SANTOS	XXX.449.468-XX	FAZENDA CORREGO DA LAPINHA	6,3914	WANDERLEY TEIXEIRA SANTOS, SÍTIO PEDRA BRANCA; EDSON NUNES DOS SANTOS, FAZENDA CORREGO LAPINHA; ANICERO NUNES DOS SANTOS, FAZENDA CORREGO LAPINHA; JOSÉ ALVES DE AMORIM, SÍTIO LAPINHA
HELII PEREIRA AVELINO	XXX.917.696-XX	SÍTIO CORREGO DO BARREIRO	23,3009	ANTONIO GOMES DE SOUZA, SÍTIO CORREGO DO BARREIRO
MARIO ALVARENGA AMARAL	XXX.336.956-XX	FAZENDA TERRA BRANCA	41,4282	HELII PEREIRA AVELINO, SÍTIO CORREGO DO BARREIRO; ANTONIO GOMES DE SOUZA, SÍTIO CORREGO DO BARREIRO
NELIO GERALDO MACHADO	XXX.305.066-XX	SÍTIO RIBEIRA PEQUENO	14,3294	EDSON LOPES CALDEIRA, FAZENDA RIBEIRA PEQUENO; SUZANO S.A, FAZENDA JATOBA
NELSON ALVES RIBEIRO	XXX.924.048-XX	SÍTIO CONTENDAS	24,3417	ANTONIO GOMES DE SOUZA, SÍTIO CORREGO DO BARRIERO
ROBSON GOMES DOS SANTOS	XXX.003.798-XX	SITO DOS GOMES	26,9490	SUZANO S.A, FAZENDA JATOBA I E II E LAMARÃO

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16 cm -14 1689085 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de JOSÉ GONÇALVES DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
AILTON EUGENIO ROCHA	XXX.620.406-XX	SÍTIO FARINHA SECA	2,6284
ANSELMO AVELINO DE SOUZA	XXX.187.606-XX	FAZENDA DO ALTAR	8,2558
ANTONIO ALVES PEREIRA	XXX.779.484-XX	SÍTIO TELEALVES	3,7798
ANTONIO GOMES DE SOUZA	XXX.405.258-XX	SÍTIO CORREGO DO BARRIERO	18,8707
ELIANA CARVALHO DA ROCHA GOMES	XXX.319.388-XX	SÍTIO CARVALHO	8,7624
ELIZABETH DE QUADROS PEREIRA	XXX.641.346-XX	FAZENDA BARREIRO	2,8258
GERALDA VIANA DOS SANTOS DIAS	XXX.621.156-XX	SÍTIO VARGEM GRANDE	4,4447
GILDASIO BORGES CIRINO	XXX.626.398-XX	SÍTIO CORREGO DO ARROZAL	7,3736
GILMAR CARVALHO DE JESUS	XXX.864.066-XX	SÍTIO BARREIRO	10,8340
GILZA FERREIRA SANTOS AVELINO	XXX.264.208-XX	SÍTIO ANDORINHA	10,8681
IRANI ANDRE GOMES DE SALES	XXX.674.186-XX	SÍTIO CORREGO DA LIMEIRA	1,0408
JOSE ALVES PEIXOTO	XXX.214.826-XX	SÍTIO BARRA DO CORREGO DA LIMEIRA	10,9111
JULIO FERREIRA SANTOS	XXX.293.036-XX	SÍTIO CORREGO DO BARREIRO	17,0877
MARIO PEREIRA AVELINO	XXX.374.708-XX	FARINHA SECA	31,2791
NESTOR TOLENTINO DA SILVA	XXX.802.716-XX	CORREGO OLHOS D'ÁGUA	13,5508
NICODEMOS PEREIRA AVELINO	XXX.042.516-XX	SÍTIO CORREGO DO BARREIRO	5,6376
SINVAL CARVALHO DA ROCHA	XXX.975.578-XX	CORREGO FARINHA SECA	2,6883
VALDINEI ANDRE GOMES	XXX.173.516-XX	SÍTIO CORREGO DA LIMEIRA	2,8326
VALDOMIRO COSTA DOS SANTOS	XXX.259.348-XX	SÍTIO SANTOS	19,5695
VICENTE MORAIS SANTOS	XXX.512.076-XX	SÍTIO CONTENDAS	12,1393

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

18 cm -14 1689087 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº9345640/2022
Processo de Compra: 1231021 000035/2022. Processo SEI 1230.01.0002387/2022-27. Contratante: Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, CNPJ nº 18.715.573/0001-67. Contratado: empresa VIBRA ENERGIA S.A, CNPJ 34.274.233/0025-71 Objeto: registro de preços para o fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel subtipo S10) no valor de R\$165.724,40 (Cento e Sessenta e cinco Mil Setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária nº 123104 122 705 2500 000133903026 Fonte 0.10.1. Signatários: Glaucius de Lucca Braga e Thales Almeida Pereira Fernandes. Data da Assinatura: 13/09/2022

3 cm -14 1688867 - 1

Extrato do 2º Termo Aditivo ao CONVÊNIO nº1231000536/2021. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas. Objeto: Ampliação da Meta Física do Objeto com uso de saldo residual no valor de R\$ 10.611,01 (dez mil, seiscentos e onze reais e um centavo), conforme Plano de Trabalho. Assinatura: 14/09/2022.

4 cm -14 1688998 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica as medições dos imóveis situados nos municípios abaixo:

-CARMÉSIA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
TALES SALVADOR	XXX.490.266-XX	S. ã O TOMAZ	22,0000

3 cm -14 1689107 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000165/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 843/2022
PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000843/2022-70
Objeto: Aquisição de equipamentos para os laboratórios de microbiologia para atender os cursos superiores de tecnologia em laticínios (epamig ilt) e agropecuária de precisão (epamig itap), conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 27/09/2022 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

2 cm -14 1688632 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000165/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 843/2022
PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000843/2022-70
Objeto: Aquisição de equipamentos para os laboratórios de microbiologia para atender os cursos superiores de tecnologia em laticínios (epamig ilt) e agropecuária de precisão (epamig itap), conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 27/09/2022 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -14 1689107 - 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 3051002 000182/2022
SEI MG Nº 3050.01.0001556/2022-25
AEPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações credenciadas de acordo com o processo 3050.01.0000301/2021-60 para contratação de gestão do projeto intitulado “Aumento da produtividade e qualidade do café em Minas Gerais por meio do melhoramento convencional, manejo fitossanitário e implantação de boas práticas agrícolas” - 1º lugar – FADEPE gestão operacional= R\$ 62.799,82, 2º lugar – FEPE - gestão operacional= R\$83.102,40, 3º lugar FAPED – gestão operacional= R\$ 83.941,74, 4º lugar FCO – gestão operacional= R\$ 91.412,63, 5º lugar FUNARBE - gestão operacional – R\$ 98.847,50. Processo ratificado em 14/09/2022 para valor global de contrato em R\$ 1.747.220,65 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos) com a FADEPE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

4 cm -14 1688958 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:
Nº 389/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto “Processos inovadores nas agroindústrias de azeite de oliva e abacate”. Assinatura: 14/09/2022. Vigência: 14/09/2022 a 14/07/2026. Valor: R\$2.013.494,27. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG; (b) Robert Eugene Schaffert - FAPED.

2 cm -14 1689104 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202209150241050181.